

ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME n.º 08.807.432/0001-10

NIRE 33.3.0028205-0

Sociedade por Ações de Capital Aberto

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 1 DE ABRIL DE 2020**

- 1. Data, Hora e Local:** Em 1 de abril de 2020, às 10:00 horas, na sede social da **ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia”), sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Venezuela, n.º 43, 6.º andar, Saúde, CEP 20081-311.
- 2. Convocação:** Dispensada a convocação por estarem presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia.
- 3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Juan Pablo Zucchini e secretariados pelo Sr. Adriano Pistore.
- 4. Ordem do Dia:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos da alínea “m” do artigo 16 do estatuto social da Companhia, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **(i)** alteração de determinadas características da 3ª (terceira) emissão, pela Companhia, de notas promissórias comerciais, em até duas séries, no valor total de até R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Notas Promissórias”), nos termos da Instrução da CVM n.º 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada (“Instrução CVM 566” e “Emissão”, respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476” e “Oferta”, respectivamente), a qual foi aprovada na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 20 de março de 2020 (“Primeira RCA”) e rerratificada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 20 de março de 2020 (“Segunda RCA” e, em conjunto com a Primeira RCA, “Atos Societários”); e **(ii)** autorização para os diretores da Companhia praticarem todos os atos necessários para a efetivação da deliberação mencionada no item anterior, assim como a ratificação das demais deliberações tomadas nos Atos Societários, bem como os atos relacionados a tais deliberações já praticados pela diretoria da Companhia.
- 5. Deliberações:** Os membros do Conselho de Administração presentes, após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, nos termos da alínea “m” do artigo 16 do estatuto social da Companhia, deliberaram, por unanimidade, o quanto

segue:

5.1. Alterar determinadas características da Emissão aprovadas nos Atos Societários, de modo que as Notas Promissórias da segunda série não mais possam ser objeto de resgate antecipado conforme inicialmente previsto, de forma que as redações abaixo correspondentes, originalmente constantes nos Atos Societários, passam a ter as seguintes redações:

- (a) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Companhia poderá, conforme previsto no §3º do artigo 5º da Instrução CVM 566, a seu exclusivo critério, de forma unilateral, realizar o resgate antecipado total das Notas Promissórias da primeira série, com o consequente cancelamento de tais Notas Promissórias da primeira série de acordo com os procedimentos previstos nas cédulas da primeira série (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser realizado mediante pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento (“Saldo Devedor”), acrescido ainda de prêmio de resgate *flat* incidente sobre o Saldo Devedor correspondente a (i) 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento), caso o resgate ocorra até o 365º (trecentésimo sexagésimo quinto) dia (exclusive) contado da Data de Emissão; ou (ii) 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), caso o resgate ocorra entre 366º (trecentésimo sexagésimo sexto) dia (inclusive) contado da Data de Emissão e a Data de Vencimento (exclusive), observados os procedimentos estabelecidos nas cédulas da primeira série (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Nesse caso, a Companhia deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis à data do Resgate Antecipado Facultativo Total: (a) realizar a publicação do aviso aos titulares das Notas Promissórias da primeira série na forma prevista nas cédulas da primeira série; ou (b) encaminhar notificação a todos os titulares das Notas Promissórias da primeira série individualmente, com cópia ao Agente Fiduciário (conforme definido abaixo) e à B3; contendo as seguintes informações: (i) a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil, observados os termos e condições estabelecidos nas cédulas da primeira série; (ii) a estimativa do valor a ser pago aos titulares das Notas Promissórias da primeira série em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Companhia para conhecimento dos titulares das Notas Promissórias da primeira série (“Notificação de Resgate Antecipado Facultativo Total”). As Notas Promissórias da primeira série objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser canceladas pela Companhia, observada a regulamentação em vigor. Para as Notas Promissórias da primeira série custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado

Facultativo Total seguirá os procedimentos adotados pela B3. Caso as Notas Promissórias da primeira série não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ocorrer na sede da Companhia ou em conformidade com os procedimentos operacionais previstos pelo Banco Mandatário, conforme aplicável. Não haverá resgate antecipado facultativo para as Notas Promissórias da segunda série.

- (b) **Resgate Antecipado Obrigatório Total:** caso a Companhia não consiga concluir a aquisição das ações representativas da totalidade do capital social da Sociedade Alvo (conforme definido na Primeira RCA) em até 120 (cento e vinte) dias contados da Data de Emissão da primeira série (“Prazo Limite para Conclusão da Aquisição”), a Emissora deverá, conforme previsto no §3º do artigo 5º da Instrução CVM 566, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do Prazo Limite para Conclusão da Aquisição, realizar o resgate antecipado total das Notas Promissórias da primeira série, com o consequente cancelamento de tais Notas Promissórias da primeira série de acordo com os procedimentos previstos nas cédulas da primeira série. O resgate antecipado obrigatório deverá ser realizado mediante pagamento do Saldo Devedor, acrescido de prêmio de resgate *flat* incidente sobre o Saldo Devedor correspondente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) (“Resgate Antecipado Obrigatório Total”). Nesse caso, a Companhia deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis à data do Resgate Antecipado Obrigatório Total: (a) realizar a publicação do aviso aos titulares de Notas Promissórias da primeira série na forma prevista nas cédulas da primeira série; ou (b) encaminhar notificação a todos os titulares das Notas Promissórias da primeira série individualmente, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3; contendo as seguintes informações: (i) a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total, que deverá ser um Dia Útil, observados os termos e condições estabelecidos nas cédulas da primeira série; (ii) a estimativa do valor a ser pago aos titulares das Notas Promissórias da primeira série em razão do Resgate Antecipado Obrigatório Total; e (iii) demais informações consideradas relevantes pela Companhia para conhecimento dos titulares das Notas Promissórias da primeira série (“Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório Total”). As Notas Promissórias da primeira série objeto do Resgate Antecipado Obrigatório Total deverão ser canceladas pela Companhia, observada a regulamentação em vigor. Para as Notas Promissórias da primeira série custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Obrigatório Total seguirá os procedimentos adotados pela B3. Caso as Notas Promissórias da primeira série não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá ocorrer na sede da Companhia ou em conformidade com os procedimentos operacionais previstos pelo Banco Mandatário, conforme

aplicável. Não haverá resgate antecipado obrigatório para as Notas Promissórias da segunda série.

5.2. Aprovar a autorização para os diretores da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomarem todas as providências necessárias para a efetivação das deliberações ora tomadas, assim como ratificar as demais deliberações tomadas nos Atos Societários, bem como os atos eventualmente já praticados pela diretoria e demais representantes legais da Companhia em consonância com as deliberações acima e demais deliberações dos Atos Societários.

6. Encerramento e Aprovação da Ata: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, lida, conferida, e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Rio de Janeiro, 1 de abril de 2020. Assinaturas: Presidente – Juan Pablo Zucchini; Secretário – Adriano Pistore; Conselheiros: Juan Pablo Zucchini; Maurício Luis Luchetti; Jackson Medeiros de Farias Schneider; Luiz Roberto Liza Curi; Brenno Raiko de Souza, Flavio Benício Jansen Ferreira, Igor Xavier Correia Lima e Claudia Sender Ramirez.

Confere com a ata original, lavrada no livro de atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 2020.

Adriano Pistore
Secretário